



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.2300.01.0191433/2023-78 /2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEINFRA/DER-MG/ARTEMIG Nº 001, 25 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano de Trabalho dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura e os procedimentos para a concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em exercício, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS em exercício, o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso de suas atribuições previstas no art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, no art. 10, IX, do Decreto nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, e no art. 25, § 4º, da Lei Estadual nº 25.235, de 08 de maio de 2025, e considerando o disposto no art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, no art. 63 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e no art. 63 da Lei Estadual nº 25.235, de 08 de maio de 2025,

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituído, para fins de concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura - Gippea no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, e da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig, o Plano de Trabalho dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura - PLEA.

§1º – Considera-se PLEA o instrumento pactuado entre a chefia imediata e o servidor no qual constam as cláusulas e as condições acordadas sobre as atividades a serem desempenhadas pelo servidor para fins de recebimento da Gippea.

§2º – Para elaboração do PLEA, serão considerados indicadores finalísticos e operacionais, bem como produtos, relativos ao preço, ao prazo e à qualidade dos projetos e obras realizadas ou acompanhadas pela Seinfra, pelo DER-MG e pela Artemig.

§3º – O PLEA será formalizado em Processo SEI específico e individual, com validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§4º – As chefias imediatas poderão propor, a qualquer tempo e mediante justificativa, a revogação ou o aditamento do PLEA.

§5º – O PLEA será acompanhado mensalmente pela chefia imediata e monitorado e avaliado trimestralmente por comissão.

Art. 2º – A Seinfra, o DER-MG e a Artemig instituirão, em ato próprio, comissões responsáveis por monitorar e avaliar trimestralmente os resultados aferidos em relação aos PLEAs pactuados.

§1º – O monitoramento e a avaliação dos indicadores e produtos previstos nos PLEAs será feito por meio da análise de relatórios gerenciais, de planilhas contendo o percentual de cumprimento e de outras fontes de comprovação produzidas e apresentadas pelas unidades administrativas da Seinfra, do DER-MG e da Artemig, que possuam representantes nas comissões.

§2º – As comissões se reunirão em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios gerenciais, das planilhas e das outras fontes de comprovação dos indicadores e produtos.

Art. 3º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA da Seinfra será composta:

I – por um Presidente;

II – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos de cada uma das duas Superintendências da Subsecretaria de Edificações, previstas no Decreto Estadual nº 48.665, de 04 de agosto de 2023;

§ 1º – Cada um dos membros da CMA poderá ter um suplente para substituí-lo em caso de ausência.

§ 2º – Um dos representantes deverá ser designado para exercer, também, a função de secretário da Comissão.

Art. 4º – A CMA do DER-MG será composta:

I – por um Presidente;

II – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos do Gabinete, da Assessoria de Meio Ambiente, da Assessoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, da Controladoria Seccional e da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, que exercerá a função de secretário;

III – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos da Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação;

IV – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos da Diretoria de Construção;

V – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos da Diretoria de Manutenção;

VI – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos da Diretoria de Operação Viária;

VII – por um representante dos Engenheiros e Arquitetos das Unidades Regionais.

§ 1º – Cada um dos membros da CMA poderá ter um suplente para substituí-lo em caso de ausência.

§ 2º – Um dos representantes deverá ser designado para exercer, também, a função de secretário da Comissão.

Art.5º – A CMA da Artemig será composta:

I – por um Presidente;

II – por dois representantes dos Engenheiros e Arquitetos da Artemig;

§ 1º – Cada um dos membros da CMA poderá ter um suplente para substituí-lo em caso de ausência.

§ 2º – Um dos representantes deverá ser designado para exercer, também, a função de secretário da Comissão.

Art. 6º – Compete ao presidente da CMA:

I – dirigir os trabalhos das reuniões;

II – avaliar os indicadores e os produtos pactuados nos PLEAs;

III – submeter ao dirigente máximo as matérias controversas após a realização das reuniões de monitoramento;

IV – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das decisões da comissão.

Parágrafo único – Havendo divergência entre o entendimento firmado no âmbito da Seinfra, do DER-MG e da Artemig acerca da Gippea, os Presidentes das CMAs proporão aos dirigentes máximos a uniformização, com a manifestação da Seplag, quando necessário.

Art. 7º – Compete ao secretário da CMA:

I – agendar e convocar as reuniões periódicas;

II – avaliar os indicadores e os produtos pactuados nos PLEAs;

III – encaminhar consolidado das notas e dos valores a serem percebidos como Gippea pelos engenheiros e arquitetos para a unidade de recursos humanos;

IV – elaborar relatório qualitativo sobre os resultados dos PLEAs.

Art. 8º – Compete aos representantes dos Engenheiros e Arquitetos:

I – gerenciar todas as entregas e receber a documentação comprobatória dos PLEAs de todos os signatários acordados da unidade administrativa que representa, nos prazos estabelecidos nesses instrumentos, bem como registrar tais dados em planilhas de controle;

II – avaliar os indicadores e os produtos pactuados nos PLEAs;

III – produzir e encaminhar tempestivamente relatórios gerenciais, planilhas contendo o percentual de cumprimento e de outras fontes de comprovação dos indicadores e produtos previstos nos PLEAs.

Art. 9º – As CMAs elaborarão, trimestralmente, planilhas consolidadas contendo as notas de todos os engenheiros e arquitetos signatários dos PLEAs, bem como os valores a serem recebidos por cada um.

Parágrafo único – As planilhas consolidadas serão enviadas até o sétimo dia útil do mês em que ocorrerem as avaliações para a unidade de recursos humanos para inclusão da Gippea na folha de pagamento.

Art. 10º – A Gippea será paga mensalmente, no valor máximo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), desde que atendidos os requisitos do §4º, do §5º e do §6º do art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

§ 1º – No âmbito da Seinfra, a concessão da Gippea será restrita aos servidores ocupantes dos cargos destinados, nos termos do art. 63 da Lei nº 24.313, de 2023, à Subsecretaria de Edificações, que faziam jus à gratificação em 29 de abril de 2023, bem como aos novos titulares dos referidos cargos, nos casos de vacância.

§ 2º – No âmbito da Artemig, a concessão da Gippea será restrita aos servidores ocupantes dos cargos destinados, nos termos do art. 63 da Lei nº 25.235, de 2025, à Artemig, que faziam jus à gratificação em 1º de julho de 2025, bem como aos novos titulares dos referidos cargos, nos casos de vacância.

§ 3º – A nota alcançada pelos arquitetos e engenheiros signatários em virtude do cumprimento do PLEA será utilizada para pagamento dos 3 (três) meses subsequentes à avaliação.

Art. 11 – Os casos omissos nesta resolução conjunta deverão ser submetidos aos titulares da Seplag, da Seinfra, do DER-MG e da Artemig para deliberação.

Art. 12 – Fica revogada a Resolução Conjunta SEPLAG/SEINFRA/DER nº 10.836, de 31 de outubro de 2023.

Art. 13 – Essa resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Ferreira Matias

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício

Pedro Calixto Alves de Lima

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, em exercício

Rodrigo Rodrigues Tavares

Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Breno Longobucco

Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 25/07/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Secretário(a) de Estado em Exercício**, em 28/07/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calixto Alves de Lima, Secretário de Estado em exercício**, em 28/07/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares, Diretor(a) Geral**, em 29/07/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119047240** e o código CRC **A0E64CDE**.

Referência: Processo nº 2300.01.0191433/2023-78

SEI nº 119047240